

PROJETO DE LEI N° 35/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM N°: 28/2001

RECEBIDA EM: 10 de abril de 2001

N° DO PROJETO: 35/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Comunitária Bairro São João.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

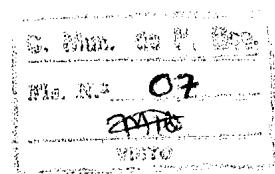
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 340/2001

LEI N°: 2037, de 27 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2530, do dia 11 de maio de 2001



DIÁRIO DO Povo

ANO XV

EDIÇÃO 2530

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 2.037 DATA: 27 DE ABRIL DE 2001.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social á Creche Comunitária Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2.001, para manutenção da Creche Comunitária do Bairro São João, valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais).

Art. 2º - As despesas relativas à Creche constante no art 1º, serão suportadas pela Seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
06.03 Departamento de Ensino
08411852.040 Manutenção da Educação Infantil
3231.09 Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEIAIS. DE F. P. 06
Nº. 06

PROJETO DE LEI Nº 35/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da **Creche Comunitária do Bairro São João**, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º - As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras subvenções sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Wiss. do P. Reg.
Nº. 52 05
VISTO
DATA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei nºs 027/2001, 028/2001, 029/2001, 030/2001, 031/2001, 032/2001, 033/2001, 034/2001, 035/2001, 036/2001, 037/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche 3 Marias, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhinho, Creche Pingo de Gente, Creche Madre Paulina, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche São Miguel, Creche Trem da Alegri.

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo a manutenção e funcionamento de diversas creches de nosso Município, e que tal repasse encontra-se amparado pela Lei nº 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Portanto encontra-se a matéria totalmente amparada pela Lei Federal nº 4320/64.

Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de novembro de 2000.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Presidente

Augustinho Rossi-PDT
Membro

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Silvio Hasse-PSDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO 04
VISTO
CONFERIDO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 035/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Comunitária do Bairro São João**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º “I”, Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

“Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.”

“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Av. Presidente Getúlio Vargas
PR. N.º 03
PATO BRANCO - PR
2001

Estado do Paraná
forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

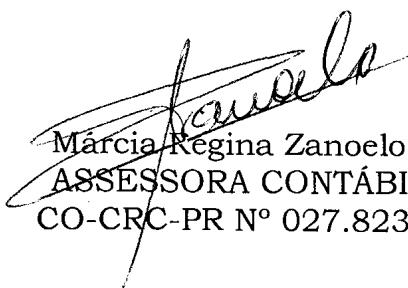
A subvenção concedida, autoriza o repasse total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para a manutenção da entidade.

Conforme abertura de crédito adicional em trâmite nessa Casa de Leis, o saldo orçamentário que suportará tal despesa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme pode ser observado pela cópia anexa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

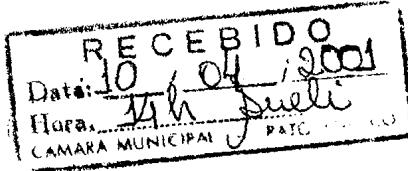
Pato Branco, 19 de abril de 2001.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



L. 1000, 000, 000
Nº. N.º 02
VISTO
MTO

MENSAGEM N.º 028/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à entidades abaixo nominadas.

Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenção social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João e Creche Toca do Coelhinho.

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, juntamente com o descriptivo mensal de cada creche, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nomidadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Q. BPN. ms P. Gua.
Fla. N. 4 01
2000
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Comunitária do Bairro São João.**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2.001, para manutenção da **Creche Comunitária do Bairro São João**, valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º. As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3231.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal